



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2016**  
**DISPENSA 002/2016**

**CONTRATO Nº 11/2016**

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A SENHORA NEUSA MARIA TEIXEIRA SILVA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a senhora **NEUSA MARIA TEIXEIRA SILVA**, pessoa física, inscrita no CNP sob o Nº 299.538.471-34, endereço residencial Rua DA MARAVILHA, Nº 111, CEP 78.180-000 na Cidade de Santo Antonio de Leverger-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1- ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRAS- CENTRO DE REFÊNCIA DA ASSITENCIA SOCIAL.

**Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A vigência do presente contrato será do dia 01 de Março de 2016 á 31 de Dezembro de 2016, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota fiscal correspondente a locação do imóvel.

4.2 - O valor global do contrato valor de R\$ 30.000,00 (Vinte sete mil reais).

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

5.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de DINSPENSA DE LICITAÇÃO na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA** entre outros anexos.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- 7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 – Da **CONTRATANTE**:
- 8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.
- 8.2 – Da **CONTRATADA**:
- 8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 – Advertência;
- 9.1.2 - No caso descobrimento das cláusulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal Assistência Social e Promoção Social.  
Dotação: 2068.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.100-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

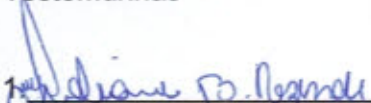
13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.  
13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

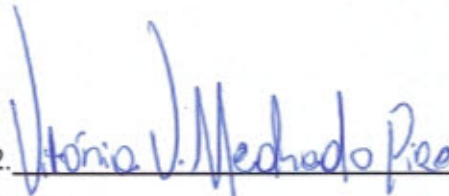
SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 01 de Fevereiro de 2016.

  
Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Neusa Maria Teixeira Silva  
CPF: 299.538.471-34  
Contratada

Testemunhas

1.   
Nome:  
RG: 0993611-338/MT

2.   
Nome:  
RG: 25131540-550/MT